



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 / Fax: (15) 3244-2933

Site: www.piedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Redação final da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de lei nº 16/2024 (Poder Executivo)

“Dá nova redação, suprime e acrescenta incisos em artigos e anexos da lei municipal nº 4717, de 04 de novembro de 2021, conforme especifica”

O Prefeito Municipal de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera a redação do item 3 da alínea b do inciso II do art. 28:

Art. 28

.....

II -

.....

b)

.....

3. Estabelecimentos particulares de ensino, inclusive academias de ginásticas ou esportes, escolas de línguas e cursos profissionalizantes, com área construída, exceto garagem, superior a 1000m² (mil metros quadrados).

Art. 2º Altera a redação do artigo 30 e insere os incisos I e II, mantido seu parágrafo único:



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 / Fax: (15) 3244-2933

Site: www.piedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Art. 30. Em todos os lotes e glebas com divisas junto a vias que constituem limites de zonas serão permitidos os usos de zonas menos restritas, assim definidas:

I – nos casos de áreas já parceladas em lotes, desde que obedecidos os coeficientes de aproveitamento, taxas de ocupação, recuos e demais regras de ocupação definidos para a zona onde estão localizados;

II – nos casos de novos parcelamentos podem ser considerados o zoneamento com menos restrição quando a área não ultrapassar 50 (cinquenta) metros de limite da zona, podendo atingir 100 (cem) metros, mediante aprovação do CMPU, sem a necessidade de mudança do uso do solo.

Parágrafo único.

Art. 3º Insere a alínea “c” no inciso III do art. 49 e altera a redação do parágrafo único, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.49.....

I -

II -

III -

a)

b)

c) compromisso de apresentar a aprovação prévia pelo condomínio de todas as obras a serem realizadas nos setores



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 / Fax: (15) 3244-2933

Site: www.piedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

fechados, sobre total responsabilidade de atendimento dos índices quando mais restritivos que os previstos o zoneamento, que devem constar da constituição do condomínio, cabendo ao município o compromisso de somente emitir os alvarás mediante a apresentação dessa documentação consignando que a obrigação da aprovação previa deverá ser observada na emissão do decreto de liberação das obras do parcelamento.

Parágrafo único. Os empreendimentos que venham a ser aprovados com as características previstas nas alíneas anteriores terão suas diretrizes expedidas conforme lei específica de aprovação de condomínios vigente.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2024.

Caio Cezar da Silva Martori
Presidente

Alex Pinheiro da Silva
Vice-Presidente

Adilsom Castanho
Membro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 27C6-1118-450A-7D2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAIO CEZAR DA SILVA MARTORI (CPF 182.XXX.XXX-19) em 27/08/2024 09:35:28 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ADILSON CASTANHO (CPF 189.XXX.XXX-96) em 27/08/2024 09:37:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.1doc.com.br/verificacao/27C6-1118-450A-7D2E>